

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO Nº 060/2024**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024 PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE 2025.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Manoel Quito, nº 678, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 44.518.397/0001-83, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Cleber Menegucci, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE – Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação nº 26/2013, nº 38/2009 e nº 25/2012 e Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, através da **Diretoria Municipal de Educação** vem realizar CHAMADA PÚBLICA para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o ano letivo de 2025.

Os Grupos Formais e Informais deverão apresentar na Prefeitura Municipal de Lupércio, sito à Rua Manoel Quito, 678, Centro, 02 (dois) envelopes distinto, lacrados e não transparentes. Envelope nº1 - Documentação para habilitação, envelope nº 2 - Projeto de Venda, até o dia **22 de janeiro de 2025**, às **09:00 horas**, na Prefeitura Municipal de Lupércio, com sede à Rua Manoel Quito, 678.

O edital da CHAMADA PÚBLICA poderá ser adquirido junto à **Prefeitura Municipal de Lupércio**, setor de Compras e Licitações, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou através do endereço eletrônico [licitacoes@lupercio.sp.gov.br](mailto:licitacoes@lupercio.sp.gov.br).

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e membros da Comissão de Contratação nomeados conforme Portaria.

### **1 – OBJETO**

1.1 - O objeto da presente CHAMADA PÚBLICA é a aquisição de produtos de hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE 2025.

### **2 - FONTE DE RECURSOS**

2.1 - Recursos Provenientes do FNDE (PNAE) – repasse do Governo Federal.

2.2 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano.**

2.3 - Serão adotados os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA (Entende-se por Preço de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural) conforme § 1º do Art. 23 da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, e suas posteriores alterações, para o exercício vigente do contrato.

### **3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**



- a) Os interessados em participar da presente chamada, deverão apresentar a documentação para habilitação constante deste edital de Chamamento Público na Prefeitura do Município de Lupércio;
- b) – Os grupos formais e informais que atenderem as condições exigidas pela Administração Pública Municipal poderão fazê-lo mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados;
- c) – Os grupos Formais e Informais poderão ser representados no processo por meio de representante munido de credencial (**procuração com firma reconhecida**), a qual deverá ser entregue no momento da sessão de abertura dos "envelopes", admitindo-se a intervir nas fases do procedimento, respondendo assim para todos os efeitos por sua representada, devendo ainda no dia, identificar-se exibindo a **carteira de identidade**;
- d) - Por credencial entende-se, habilitação do representante mediante "**procuração específica para participar da chamada pública**", contendo autorização expressa para que o mesmo possa desistir da interposição de recursos, se for o caso, **acompanhado de cópia do ato de investidura do outorgante** no qual se declare expressamente ter poderes para a devida outorga. Caso seja o representante do grupo Formal ou Informal, o mesmo deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-lo, o qual será anexado ao Processo;
- e) - **A não apresentação ou incorreção do documento credencial (procuração) não inabilitará o participante, mas impedirá o representante de se manifestar na sessão, contra as decisões proferidas pela Comissão Julgadora e responder pela mesma.**
- f) - Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de um grupo formal ou agricultor informal.

#### **4 - DATA, LOCAL E HORA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES.**

4.1 - O envelope "1" será entregue na Secretaria da Prefeitura Municipal, no Paço Municipal, endereço retro mencionado, até o dia 22/01/2025 prazo previsto para sua entrega. O envelope não transparente, lacrado, deverá ter o seu preenchimento externo feito na seguinte ordem:

**Órgão Licitante:** Prefeitura Municipal de Lupércio/SP

**CHAMADA PÚBLICA n°:** 002/2024

**Data de Abertura:** 22/01/2025 - 09h10min.

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

**"ENVELOPE N° 1 - "DOCUMENTAÇÃO"**

4.2 - O envelope n° "2", que será entregue juntamente com o envelope n° "1", no mesmo prazo e mesmo local, conterà a proposta negocial feita pelo concorrente. Esse envelope não transparente, lacrado, deverá ter o seu preenchimento externo feito na seguinte ordem:

**Órgão Licitante:** Prefeitura Municipal de Lupércio/SP

**CHAMADA PÚBLICA n°:** 002/2024

**Data de Abertura:** 22/01/2025 - 09h10min.

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

**"ENVELOPE N° 2 - "PROJETO DE VENDA"**

#### **5 - ENVELOPE N° 1 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

5.1 - Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

#### **5.2 – ENVELOPE N° 1 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

5.2.1. - Os grupos formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar no **envelope nº 1** - Habilitação, os seguintes documentos:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- b) **Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP, acompanhado do extrato, pessoa jurídica para associações e cooperativas;**
- c) **Prova de regularidade para com o INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;**
- d) **Prova de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal (Mobiliária e Imobiliária), da sede da licitante;**
- e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeitos de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho;**
- f) **Cópia do Estatuto e da Ata de posse da atual diretoria da entidade registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;**
- g) **Cópia do RG e CPF do representante legal;**
- h) **Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.**

### **5.3 - ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

5.3.1 - O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) **Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);**
- b) **Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;**
- c) **a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e**
- d) **a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.**
- e) **Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.**

### **5.4 - ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

5.4.1 – O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) **a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;**
- b) **o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;**
- c) **a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e**
- d) **a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.**

Obs: A Administração não aceitará, em nenhuma hipótese, documentação incompleta. Neste caso, o credenciamento será indeferido.

**Os documentos acima deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório simples acompanhadas dos originais para nossa autenticação.**

**Os Grupos Informais** deverão ser cadastrados junta a Entidade Executora por uma Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

I – a Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA para emissão da DAP;

II – as funções da Entidade Articuladora serão de assessorar a articulação do Grupo Informal com ente público contratante na relação de compra e venda, como também, comunicar ao controle social local a existência do grupo, sendo esse representado pelo CAE, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, quando houver;

III – a Entidade Articuladora não poderá receber remuneração, proceder à venda nem assinar como proponente. Não terá responsabilidade jurídica nem responsabilidade pela prestação de contas do Grupo Informal;

## **6 - ENVELOPE Nº 2 - PROJETO DE VENDA**

6.1 - No envelope nº 2 segue a entrega do PROJETO DE VENDA, conforme especificações do Anexo II deste Edital, devendo obedecer ao que se segue:

a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação, cooperativa ou agricultor informal, datada e assinada **por seu representante legal quando Grupo Formal e por todos os agricultores participantes quando Grupo Informal**;

b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do Anexo I por Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural, respeitando o limite individual por DAP/ano estabelecido em Lei;

c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

d) Poderá ser cotada quantidade parcial por item, de acordo com a disponibilidade de fornecimento do GRUPO FORMAL ou INFORMAL.

e) Apresentar, no PROJETO DE VENDA, o valor total correspondente à somatória do valor individual de venda por ano de cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural organizado em pessoa jurídica participante da CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024, obedecendo ao limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

f) Estar incluídas as despesas com frete, logística de distribuição, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, quando for o caso, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024.

## **7 – CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

7.1 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e suas posteriores alterações. O percentual não executado de acordo com o previsto no caput será avaliado quando da prestação de contas e o valor correspondente deverá ser devolvido.

7.1.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2.

## **8 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1 - Serão consideradas as propostas classificadas que preenchem as condições fixadas nesta CHAMADA PÚBLICA.

8.2 - Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 18, § 4º e 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE nº 38/2009;

8.3 - Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preços unitários, observando as condições fixadas nesta CHAMADA PÚBLICA, **sendo desclassificado e não aceito os preços unitários que estiverem acima do anexo I deste Edital.**

8.4 – O Agente de Contratação e Comissão de Contratação, classificará as propostas por **menor preço unitário**, considerando-se a ordenação crescente dos valores dos grupos locais, passando aos grupos regionais e estaduais nesta ordem, caso os grupos locais não sejam capazes de atender a necessidade da presente CHAMADA PÚBLICA.

## **9 - LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE DOS PRODUTOS**

9.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme requisição, conforme endereço especificado abaixo, de acordo com as solicitações das Nutricionistas Municipais, cujo local aonde se atestará o seu recebimento e será verificada a qualidade, conforme observação constante no TERMO DE CONTRATO VISANDO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024.

EMEF. “Izidoro Daun”	Rua, Manoel Quito, nº 600 – Centro Lupércio
EMEI Profª “Maria Zulmira Cação”	Rua: Francisco Coneglian, n.º 630 – centro Lupércio
EMEF “José Aparecido da Conceição”	Rua Pedro Porfírio Franco, nº 167 – Distrito de Santa Terezinha
Creche “Aristilia Daun Kemp”	Rua Evaristo Rabelo de Carvalho, nº 248 – centro Lupércio
EMEI - Creche “Maria Vecchio Mazetti”	Rua Pedro Porfírio Franco, nº 167 – Distrito de Santa Terezinha

## **10 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

10.1 - O objeto da presente CHAMADA PÚBLICA será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Edital.

10.1.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na clausula anterior, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a-1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do(a) nutricionista do Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b-1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

10.2 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

10.3 - O período para fornecimento será de até um ano.

10.4 - A quantidade dos gêneros alimentícios (Hortifrutigranjeiros) a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do Município e executados pelas escolas.

10.5 - Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

### **11 – CONTRATAÇÃO**

11.1 - Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de venda de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no anexo I.

11.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

11.3 - Os contratos que resultarão da presente CHAMADA PÚBLICA terão prazo de duração até o final do ano letivo de 2025.

### **12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta da seguinte dotação do orçamento fluente, criada através de crédito adicional:

- 02/ 0207/ 020701/ 12 306 0121 2051 0000/ 3.3.90.30.00/ 134 – Prefeitura Municipal/ Direção Municipal de Educação/ Educação/ Alimentação e Nutrição/ Merenda Escolar/ Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental/ Material de Consumo – F.R. 0.05.11 – C.A. 100.076 – PNAE – Ensino Fundamental – R\$ 20.667,88.

- 02/ 0207/ 020701/ 12 306 0121 2051 0000/ 3.3.90.30.00/ 135 – Prefeitura Municipal/ Direção Municipal de Educação/ Educação/ Alimentação e Nutrição/ Merenda Escolar/ Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental/ Material de Consumo – F.R. 0.05.11 – C.A. 100.077 – PNAE – EJA – Ensino de Jovens e Adultos – R\$ 773,40.

- 02/ 0207/ 020701 /12 306 0121 2051 0000/ 3.3.90.30.00/ 136 – Prefeitura Municipal/ Direção Municipal de Educação/ Educação/ Alimentação e Nutrição/ Merenda Escolar/ Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental/ Material de Consumo – F.R. 0.05.11 – C.A. 100.109 – PNAE – AEE – Atendimento Educ. Especializada – R\$ 679,17.

- 02/ 0207/ 020701/ 12 306 0121 2052 0000/ 3.3.90.30.00/ 142 – Prefeitura Municipal/ Direção Municipal de Educação/ Educação/ Alimentação e Nutrição/ Merenda Escolar/ Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Infantil – Pré Escola/ Material de Consumo – F.R. 0.05.11 – C.A. 100.078 – PNAP – Pré Escola – R\$ 10.351,75.

- 02/ 0207/ 020701/ 12 306 0121 2053 0000/ 3.3.90.30.00/ 146 – Prefeitura Municipal/ Direção Municipal de Educação/ Educação/ Alimentação e Nutrição/ Merenda Escolar/ Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Infantil Creche / Material de Consumo – F.R. 0.05.11 – C.A. 100.079 – PNAC – Creche – R\$ 12.431,10.

- 02/ 0207/ 020701/ 12 306 0121 2054 0000/ 3.3.90.30.00/ 153 – Prefeitura Municipal/ Direção Municipal de Educação/ Educação/ Alimentação e Nutrição/ Merenda Escolar/ Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Médio/ Material de Consumo – F.R. 0.05.11 – C.A. 100.080 – PNAEM – Ensino Médio – R\$ 4.781,65.

### **13 – PAGAMENTO**

13.1 - O pagamento será realizado até o até o 15º (décimo quinto) dia após a apresentação da nota fiscal de venda, acompanhada do termo de recebimento, emitido pelo departamento de merenda escolar, depósito em conta corrente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

### **14 – DO TERMO DE RECEBIMENTO DE ENTREGA**

14.1 - A entrega dos produtos prescinde da aceitação e recebimento dos produtos observando-se as condições estabelecidas neste edital, mediante preenchimento do TERMO DE RECEBIMENTO – ANEXO V, a ser confeccionado pelo GRUPO FORMAL e INFORMAL, de forma padronizada, preenchimento em 03 (três) vias, sendo a primeira via da Instituição Educacional, a segunda via do GRUPO FORMAL e INFORMAL, e a terceira via do Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural.

14.2 – Só será (ao) aceito (s) pela Secretaria de Educação Termo (s) de Recebimento sem rasuras, assinado pelo responsável por receber os produtos e pelo produtor ou responsável pelo grupo, cabendo à Nutricionista do Município se presente ou ao responsável pelo recebimento, o direito de conferir a qualidade e a quantidade do (s) produto (s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

### **15 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS**

15.1 – Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

15.2 – Este edital só poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação, **até o dia 20/01/2025.**

15.3 – Após o resultado do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O recurso será comunicado ao demais participantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.4 – O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5 – As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Comissão Permanente de Licitações, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 as 13:00 horas e deverá ser entregue em envelope lacrado, na Rua Manoel Quito, n° 678, Centro, Lupércio/SP, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO**

**CHAMADA PÚBLICA N° 002/2024**

**IMPUGNAÇÃO AO CREDENCIAMENTO**

**IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES:**

**CPF/CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

### **16- DA RESCISÃO**

16.1. O CONTRATANTE, em todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à CONTRATADA, rescindir o contrato, com base e na forma das disposições do art. 115 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21.

### **17. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA**

17.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Município de Lupércio reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no art. 162 da Lei Federal n.º 14.133/21, quais sejam:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa de 10% do valor total do contrato em caso de rescisão unilateral;

17.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.2. A vencedora, depois de cientificada pelo Município da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, sua defesa, para decisão. O Município se reserva o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério, em igual prazo.

16.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas de eventual crédito existente da licitante vencedora ou cobradas judicialmente.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 Para definição dos preços de referência deverá observar o art. 23 da referida Resolução do FNDE;

18.2. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-spa/mapa-n-12-de-4-de-marco-de-2021-306732872>;

18.3. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

18.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

18.5. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao Município serão os definidos nesta CHAMADA PÚBLICA, podendo ser alterado quando ocorrer a necessidade de substituição de produtos, mediante aceito do Município e devida comprovação dos preços de referência, nos termos do Parágrafo Único, do art. 21, da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009.

## **19 – ANEXOS**

19.1 - Faz parte integrante do presente expediente:

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

**ANEXO II – MODELOS DE PROJETO DE VENDA**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO IV - TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR.**

**ANEXO V - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Lupércio/SP, 18 de dezembro de 2024.

**CLEBER MENEGUCCI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”

**ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNIT.
1	<b>BANANA NANICA</b> - grande com médio grau de maturação, procedente de espécie sadia, fresca, não estar golpeada e danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. Estar isenta de substâncias Terrosas, sujidades, parasitos, odores estranhos.	1900	KG	7,60
2	<b>BATATA INGLESA</b> - lisa, escovada, com ausência de defeitos graves internos e aparentes e sem sinais de podridão, tamanho médio.	1000	KG	11,35
3	<b>CEBOLA</b> - com ausência de defeitos graves aparentes e sem sinais de podridão, tamanho médio.	400	KG	7,75
4	<b>CENOURA</b> - com ausência de defeitos graves aparentes e sem sinais de podridão, tamanho médio.	395	KG	8,99
5	<b>LARANJA</b> - de tamanho médio, com ausência de defeitos graves e sem sinais de podridão, em caixas.	370	KG	6,97
6	<b>MELANCIA</b> - deve ter casca firme, lustrosa e resistente, de cor verde, rajada, succulenta e doce, sem imperfeições e sem sinais de rachaduras - Pesando 10kg.	130	UN	36,80
7	<b>PIMENTÃO</b> - com ausência de defeitos graves, sem manchas e sem sinais de podridão	100	KG	14,99
8	<b>REPOLHO</b> - verde, liso, com ausência de defeitos graves, sem manchas e sem sinais de podridão.	420	KG	5,60
9	<b>TOMATE RASTEIRO</b> - Maduros, firmes, com ausência de defeitos graves, íntegro, sem manchas e sem sinais de podridão.	600	KG	10,05



PREFEITURA MUNICIPAL

**LUPÉRCIO**Vivendo o Presente  
Construindo o Futuro

ADM 2021 / 2024

Prefeitura Municipal de Lupércio

Gabinete do Prefeito

ADM 2021 - 2024

**ANEXO II - MODELOS DE PROJETO DE VENDA****Modelo: Grupos Formais**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 000/2024						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente		2. CNPJ				
3. Endereço			4. Município/UF			
5- Email			6. DDD/Fone		7. CEP	
8- Nº DAP Jurídica		9.Banco		10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta	
12.Nº de Associados		13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14.Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal			16.CPF		17.DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2.CNPJ			3.Município/UF	
4. Endereço				5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail					7.CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
1						
2						
OBS	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

**Modelo: Grupo Informais**

“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”

RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 -1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO – SP

CNPJ Nº 44.518.397/0001-83 – www.lupercio.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL

**LUPÉRCIO**Vivendo o Presente  
Construindo o Futuro

ADM 2021 / 2024

Prefeitura Municipal de Lupércio

Gabinete do Prefeito

ADM 2021 - 2024

**Modelo: Fornecedores Individuais**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 000/2024						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
<b>OBS</b>	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome			CNPJ		Município	
Endereço					Fone	
Nome do Representante Legal				CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:		

“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”

RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 -1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO – SP

CNPJ Nº 44.518.397/0001-83 – www.lupercio.sp.gov.br

**ANEXO III**  
**MINUTA CONTRATO N° 000/2025**

**CHAMADA PÚBLICA N° 002/2024**  
**PROCESSO N° 060/2024**

**TERMO DE CONTRATO VISANDO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N° 000/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO E, DE OUTRO LADO, A ....., NA FORMA ABAIXO:**

Por este presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO/SP**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob n° 44.518.397/0001-83, com sede na Rua Manoel Quito n° 678, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Cleber Menegucci, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Lupércio/SP, doravante apenas chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **.....**, inscrita no CNPJ sob o n° ....., Inscrição Estadual n° isento, com sede na ....., na cidade de ....., Estado de ....., neste ato representada por seu representante legal, o (a) Sr (a) ....., portador da Cédula de Identidade RG n° ....., inscrito no CPF sob n° ....., residente e domiciliado na Rua ....., CEP: ....., na cidade de ....., Estado de ....., conforme instrumento de mandato, doravante apenas chamada de **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado, de acordo com o proposto na CHAMADA PÚBLICA N° 002/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

A **CONTRATADA** deverá entregar à **PREFEITURA**, gêneros alimentícios (Produtos hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE 2025, descritos nos itens **n°s: .....** do anexo I e continuações, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com o proposto na CHAMADA PÚBLICA N° 002/2024, conforme Edital, Anexos I, II, IV e V, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, conforme segue:

**CLÁUSULA SEGUNDA DO FORNECIMENTO**

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA DOS LIMITES**

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 39 da Resolução CD/FNDE n° 21 de 16 de novembro de 2021.**

**CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura

Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO TEMPO DE ENTREGA**

A CONTRATADA obriga-se a entregar os gêneros alimentícios no ano letivo de 2025, a contar do recebimento do 1ª (primeiro) dia subsequente ao recebimento da Ordem de Compra emitida pela Nutricionista do Município:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá iniciar o fornecimento dos gêneros alimentícios no 1º (primeiro) dia subsequente ao recebimento da Ordem de Compra mencionada no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais períodos, havendo acordo entre as partes, até o limite máximo previsto em Lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As entregas dos gêneros alimentícios deverão ser feitas de acordo com o item 9 do Edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-ão mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA DO VALOR**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, devendo o pagamento ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após a apresentação da nota fiscal de venda.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS DESPESAS**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta da seguinte dotação do orçamento fluente, criada através de crédito adicional:

- 02/ 0207/ 020701/ 12 306 0121 2051 0000/ 3.3.90.30.00/ 134 – Prefeitura Municipal/ Direção Municipal de Educação/ Educação/ Alimentação e Nutrição/ Merenda Escolar/ Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental/ Material de Consumo – F.R. 0.05.11 – C.A. 100.076 – PNAE – Ensino Fundamental – R\$ 20.667,88.

- 02/ 0207/ 020701/ 12 306 0121 2051 0000/ 3.3.90.30.00/ 135 – Prefeitura Municipal/ Direção Municipal de Educação/ Educação/ Alimentação e Nutrição/ Merenda Escolar/ Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental/ Material de Consumo – F.R. 0.05.11 – C.A. 100.077 – PNAE – EJA – Ensino de Jovens e Adultos – R\$ 773,40.

- 02/ 0207/ 020701 /12 306 0121 2051 0000/ 3.3.90.30.00/ 136 – Prefeitura Municipal/ Direção Municipal de Educação/ Educação/ Alimentação e Nutrição/ Merenda Escolar/ Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental/ Material de Consumo – F.R. 0.05.11 – C.A. 100.109 – PNAE – AEE – Atendimento Educ. Especializada – R\$ 679,17.

- 02/ 0207/ 020701/ 12 306 0121 2052 0000/ 3.3.90.30.00/ 142 – Prefeitura Municipal/ Direção Municipal de Educação/ Educação/ Alimentação e Nutrição/ Merenda Escolar/ Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Infantil – Pré Escola/ Material de Consumo – F.R. 0.05.11 – C.A. 100.078 – PNAP – Pré Escola – R\$ 10.351,75.

- 02/ 0207/ 020701/ 12 306 0121 2053 0000/ 3.3.90.30.00/ 146 – Prefeitura Municipal/ Direção Municipal de Educação/ Educação/ Alimentação e Nutrição/ Merenda Escolar/

Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Infantil Creche / Material de Consumo – F.R. 0.05.11 – C.A. 100.079 – PNAC – Creche – R\$ 12.431,10.

- 02/ 0207/ 020701/ 12 306 0121 2054 0000/ 3.3.90.30.00/ 153 – Prefeitura Municipal/ Direção Municipal de Educação/ Educação/ Alimentação e Nutrição/ Merenda Escolar/ Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Médio/ Material de Consumo – F.R. 0.05.11 – C.A. 100.080 – PNAEM – Ensino Médio – R\$ 4.781,65.

#### **CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO**

A PREFEITURA, após receber os documentos descritos no parágrafo quarto da cláusula quinta e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DA GUARDA DE DOCUMENTOS**

A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A PREFEITURA se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESPONSABILIDADE**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO**

A PREFEITURA poderá se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA MULTA**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura aplicará a CONTRATADA multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista do Município, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS**

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo, Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO ADITAMENTO**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS COMUNICAÇÕES**



PREFEITURA MUNICIPAL

**LUPÉRCIO**

Vivendo o Presente  
Construindo o Futuro

ADM 2021 / 2024

*Prefeitura Municipal de Lupércio*

Gabinete do Prefeito

ADM 2021 - 2024

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Garça/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, que não consigam, preferencialmente acordar.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, em presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

Lupércio/SP, 00 XXXXXXXXXXXX de 2025.

**CLEBER MENEGUCCI**

CPF: 301.916.598-94

Prefeito Municipal

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CPF: 000.000.000-00

Representante

**PAULO ROBERTO GRANDIZOLI**

CPF: 030.463.108-62

Gestor(a) do Contrato

**TESTEMUNHAS:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF N° 000.000.000-00

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF N° 000.000.000-00

**“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”**

RUA MANOEL QUITO N° 678 - FONES: (14) 3474-1166 - 3474 -1128 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP

CNPJ N° 44.518.397/0001-83 - www.lupercio.sp.gov.br

**ANEXO IV**

**TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

1. Atesto que a escola \_\_\_\_\_ situada à rua \_\_\_\_\_ representada pela diretora \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) \_\_\_\_\_ os produtos abaixo relacionados:

Produto	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
Totais				

(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável por receber os produtos

\_\_\_\_\_  
Produtor

Ou

\_\_\_\_\_  
Representante do grupo de fornecedor

“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”

**ANEXO V**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA – 002/2024**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPERCIO**

Aos  
Prezados Senhores

Pela presente, CREDENCIAMOS o(a) Sr.(a):  
\_\_\_\_\_, nacionalidade, -----, estado civil -----,  
profissão -----, portador do documento de identidade n.º -----, inscrito no  
CPF -----, residente à ----- para representar nossa empresa em todos os atos  
e reuniões relativos à CHAMADA PÚBLICA em referência, ficando autorizado a assinar  
atas, rubricar documentos e propostas de proponentes, assinar e apresentar impugnações,  
recursos e contestações, receber intimações e notificações, inclusive para renúncia do  
direito de recorrer, a que tudo daremos por firme e valioso.

Por ser verdade, datamos e firmamos a presente

-----, --- de ----- 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo de Fornecedor  
ou do Empreendedor Familiar Rural